



O HOMO SACER E A EXCLUSÃO DO OUTRO: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Vanilda Honória Santos¹

RESUMO: Este texto pretende estabelecer a relação do conceito de *homo sacer* desenvolvido por Giorgio Agamben e a exclusão do *Outro* nas sociedades contemporâneas. A investigação proposta da qual este artigo é o marco inicial, problematiza a possibilidade de haver espaço para tratar do *Outro* na filosofia agambeniana, uma vez que, para o autor, todos são considerados *homines sacri*. Por esta delimitação, trata-se de um trabalho voltado para uma Ética da Alteridade e uma Filosofia Política. A compreensão da exclusão do *Outro* é de extrema relevância para tratar do tema do reconhecimento das diferenças, em contraposição a uma lógica totalizante, cujas bases estão nas raízes da cultura ocidental.

Palavras-Chave: *Homo Sacer*. Exclusão. Outro. Diferença.

ABSTRACT: The objective of this text is to make a relation between the *homo sacer* concept developed by Giorgio Agamben and the exclusion of 'the Other' in the contemporary societies. The proposed research, which this article is the starting point, discusses the possibility to have a space to treat 'the Other' in Agambenian philosophy, since to the author, all are considered *homines sacris*. By this delimitation it is a job aimed at the Ethics of Alterity and the Political Philosophy. Understanding the exclusion of 'the Other' is extremely important to address the issue of the recognition of differences, as opposed to a totalizing logic, whose bases are in the roots of Western culture.

Key words: *Homo Sacer*. Exclusion. Other. Difference.

INTRODUÇÃO

A abordagem aqui proposta parte necessariamente de problemas da existência humana. A intenção de uma investigação filosófica que se paute na realidade é sempre e da melhor maneira tentar compreender o nosso presente, e para que isso ocorra não bastam as análises da existência fundadas apenas em

¹Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: professoravanilda4@gmail.com

bases metafísicas. Dito de outra maneira, a pesquisa filosófica deve, prioritariamente, partir da investigação sobre como as realidades históricas surgem em determinados momentos a partir de outras realidades históricas, e da maneira como o saber de uma determinada época produz efeitos de poder. Ao debruçar sobre essas questões serão infindáveis as possibilidades de compreensão das diversas formas de exclusão, e assim, talvez, evitar que grandes equívocos tornem a ocorrer.

Para o desenvolvimento dessas considerações estabelece-se relação entre os conceitos de *Homo Sacer*, *Alteridade*, *Outro*, *Différance*, *Racismos*, *Exclusão* e *Reconhecimento*. O estudo pauta-se fundamentalmente nos trabalhos já desenvolvidos pelos filósofos Giorgio Agamben, Michel Foucault, Hannah Arendt, Levinas e Jacques Derrida. Suas obras são basilares para as pesquisas acerca das diferenças e da exclusão do *Outro*. Há uma estreita relação do tema proposto, assim como da produção filosófica de tais autores com o Direito. Desta forma, trabalhos de cunho político filosófico jurídico, como os de Carl Schmitt, têm muito a contribuir com a pesquisa. Destacam-se também os estudos realizados por filósofos brasileiros, que oferecem uma importante fonte de pesquisa e inspiração, por exemplo, a filósofa Georgia Amirano.

As reflexões aqui propostas podem contribuir com as pesquisas filosóficas, uma vez que propõe repensar a própria existência humana a partir das possibilidades de novas atitudes, novos conceitos, novos discursos e novos modos de ver a nós mesmos e o mundo circundante, ou seja, abre possibilidades para pensar o diferente. Isto caracteriza um saber em constante movimento, e não estático e universalizante.

A RAZÃO LOGOCÊNTRICA E A EXCLUSÃO NO ÂMBITO FILOSÓFICO

A pesquisa em filosofia desenvolvida no Brasil pauta-se fundamentalmente nas raízes ocidentais da Modernidade: a tradição judaico-cristã e greco-romana. O processo de colonização e o imperialismo marcam de modo determinante o período que é denominado Modernidade. Tomou-se como modelo a seguir o estudo de História da Filosofia Ocidental, abandonando em grande medida a reflexão sobre os motivos que determinaram este como o caminho a seguir.

Esse modo de filosofar resultou no silêncio das vozes que foram historicamente consideradas subalternas, como consequência das políticas colonizadoras. Dessa maneira de conceber os estudos filosóficos, fundados na hierarquização dos saberes, resulta um processo de subalternização conforme padrões ocidentais, consolidando-se o dualismo hierarquizante, ou seja, uma concepção de razão logocêntrica. Esta concepção se explica a partir do uso de dicotomias, noções que se contrapõem, tais como: homem-mulher, norte-sul, Ocidente-Oriente, mito e razão, etc. Esta concepção logocêntrica enfatiza a razão, conferindo-lhe valor absoluto e universal originalmente localizada na Europa. Neste ponto a pesquisa remonta à desconstrução proposta por Derrida, que se fundamenta no questionamento do pensamento dualista e dialético como as únicas formas de compreender a realidade, contribuindo com argumentação teórico-epistêmico-filosófica. A via que a desconstrução derridiana possibilita é a *differánc*e, que é sempre imprevisível, isto é, está sempre *por vir*. A desconstrução é compreendida por Derrida como uma responsabilidade sem limites e incalculável diante da memória, a tarefa de lembrar a história, a origem e o sentido, ou seja, os limites dos conceitos de justiça, de lei e de direito, dos valores, normas, prescrições impostas e sedimentadas (DERRIDA, 2010, p.36); e também como “responsabilidade diante do próprio conceito de responsabilidade que regula a justiça e a justeza de nossos comportamentos, de nossas decisões teóricas, práticas, ético-políticas” (DERRIDA, 2010, p. 38).

A crescente preocupação dos filósofos com a Alteridade abre o campo para uma abordagem a partir da *differánc*e, aqui entendida no sentido de deixar abertas as possibilidades infindáveis do que está por vir, das diferentes formas de captar a verdade da existência humana, assim como a percepção dos diferentes aspectos que caracterizam o humano.

As percepções dualistas e dialéticas da realidade e do saber levaram a formulação de teorias que primam pela razão sobre a emoção. Todavia, o que interessa para aqui é a concepção de que não há primado da razão sobre a emoção, o que por sua vez leva a compreensão de que há o primado da existência sobre a essência. Portanto, a ideia de uma essência universal e absoluta perde espaço para a existência humana, embasada na diferença. Os estudos da neurociência contribuíram sobremaneira para a superação dessa visão equivocada. Acreditava-se

que as emoções não interferiam no processo de tomada de decisões, que ficava a cargo unicamente da razão. Antônio Damásio afirma que não somos um cérebro isolado do corpo, mas um organismo (DAMÁSIO, 2011, p.140). Desta maneira, não há fundamento para a dicotomia entre razão e emoção, mote do argumento de dominação da razão logocêntrica, uma vez que há interação entre processos neurais de raciocínios e emoções.

Desse processo consolidou-se a noção de que existe uma filosofia, a ocidental, e que, portanto, a razão filosófica seria invenção do povo grego, o que lhe conferiu o topo na escala hierárquica. Esta concepção relegou aos demais povos a condição de marginalidade, quando não ao esquecimento no âmbito do saber filosófico, confirmando que dominação intelectual está diretamente relacionada à dominação do poder.

Um ponto que tão bem caracteriza a Modernidade, aproximadamente os últimos 250 anos, e que tem extrema relevância para a compreensão de problemas fundamentais acerca do reconhecimento das diferenças é o estudo sobre a Alteridade, o que por sua vez abre a possibilidade de analisar, no âmbito filosófico, as bases da exclusão do *Outro*.

ALTERIDADE

A hierarquização e a exclusão do *Outro* se devem em grande parte pela prática do reconhecimento desse *Outro* somente a partir da identificação com as próprias características do eu, ou seja, aquilo com o qual me identifico. Esta maneira de compreender o diferente influenciou o pensamento filosófico ao apregoar que a filosofia ocidental foi, na maioria das vezes, uma ontologia: uma redução do *Outro* ao *Mesmo*.

Martin Buber é responsável por problematizar a temática acerca das atitudes dos homens em relação ao *Outro* e ao mundo, o que até então, não fora considerado numa perspectiva filosófica, e por isso seu trabalho “representa uma virada nas éticas contemporâneas” (AMITRANO, 2011, p. 69). É importante destacar a dimensão do pensamento de Buber que está em consonância com os problemas mais fundamentais relativos à exclusão de vários *Outros*, isto é, “ele edifica a

relação dialógica como o ponto do qual se vai à busca do sentido da existência humana” (AMITRANO, 2011, p. 70).

A reflexão sobre a problemática das diferenças torna possível a discussão sobre o *apartheid* do outro. Identifica-se um problema, donde o racismo, a escravidão e todas as formas de preconceito e discriminação significam uma forma de apartamento do diferente, e isto pode estar em consonância com a tese de Agamben no *Homo Sacer*, cito: “todos os cidadãos se apresentam virtualmente como *homo sacers*” (AGAMBEN, 2010, p. 122-123). O problema proposto aborda, então, o reconhecimento das diferenças, e está na pauta do nosso tempo presente.

Ora, diante desta problemática, é necessário se desvincular da noção de uma filosofia estática, ainda nos moldes gregos, para nos aproximar de uma filosofia que está em constante movimento, apresentando sempre as diferentes abordagens. Tal consideração permite afirmar que há filosofias, tanto em sua posição/localização, quanto em suas perspectivas a partir de problemas fundamentais à sociedade. Os discursos filosóficos têm papel fundamental nessa reconstrução, ao se considerar que negligenciaram a existência desses *Outros*, influenciando de maneira direta e determinante na produção e na validação dos saberes: Trata-se de interrogar o solo a partir do qual certos discursos podem aflorar e outros não (FOUCAULT, 2007), considerando que as “relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso” (FOUCAULT, 2012, p. 279). É necessário estabelecer uma análise dos discursos filosóficos do Ocidente a partir da perspectiva de que não consideraram que existiam vários outros, e que tudo se passa como se nunca tivessem existido.

O fato de inserir na pauta do tempo presente o debate sobre as novas possibilidades do saber filosófico, em contraposição ao logocentrismo, ressalta a relevância da Alteridade que se apresenta como uma chave para a reflexão sobre a

exclusão, mais precisamente o racismo nas suas mais diferentes formas², sendo esta uma questão genuinamente filosófica. Considera-se aqui que as teorias raciais tiveram como uma de suas fundamentações a explícita recusa dos ditos europeus civilizados a se reconhecerem como semelhantes aos demais grupos humanos, promovendo assim o apartamento dos vários outros. O horror despertado pelo horripilante diferente foi fundamental para a desumanização do outro, o que foi fator determinante para a hierarquização que legitimou a superioridade de uns sob outros.

Nesse ponto, torna-se primordial levantar a questão ontológica sobre *o que é o homem*. Embora tal questão seja amplamente tratada pela filosofia e as transformações ocorridas a partir da Revolução Francesa, no âmbito político filosófico jurídico, tenham contribuído para a afirmação da concepção de humanidade, sobre a qual se pauta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no que diz respeito à exclusão dos vários outros, os avanços não atenuaram a gravidade do problema. No Ocidente vive-se sob a égide de princípios revolucionários, tais como Igualdade, Liberdade e Fraternidade, entretanto, são incontáveis as situações em que nem todos são considerados humanos em pé de igualdade. Basta lembrar alguns episódios como o nazismo e outros que ocorreram na Segunda Guerra Mundial, como lançamento da bomba atômica em Hiroshima e Nagasaki. Já nos ocorrera indagar por que não lançar na Alemanha, considerando que ali estava o centro do Terceiro Reich? Uma questão como esta nos permite uma digressão ao contexto no qual foram muito relevantes as concepções embasadas pelas ideologias racistas, especialmente a eugenia, amplamente difundida na Europa e nos EUA. A decisão de submeter seres humanos a uma catástrofe dessa magnitude só pode se justificar a partir da eminência de um racismo, que hierarquiza, ou seja, há categorias de humanos, sendo os orientais, africanos, americanos do sul e os párias do leste europeu, classificados como inferiores. Outro

²Entende-se por racismo a concepção de superioridade de um grupo social ou étnico em relação a outros grupos, e compreende também as teorias antropológicas e políticas que se baseiam nesse pressuposto. Tais teorias influenciaram e ainda influenciam a produção de conhecimento, promovendo uma dicotomia e ao mesmo tempo uma oposição entre Ocidente e Oriente. Há várias formas de discriminação do *Outro*, podendo ser relativas à: características físicas, como a cor da pele, fatores étnicos, culturais, religiosos e de gênero. Na década de 1960, com a luta pelos direitos civis nos EUA, a luta contra o *Apartheid* na África do Sul, e o fim do colonialismo nos países africanos e asiáticos ocorreram mudanças nos estudos sobre o racismo, sendo um marco o fato do conceito de racismo ter sido ampliado para cobrir as formas de racismo institucional e racismo estrutural. (Cf. SANTOS, I.A.A. Direitos Humanos e as práticas de racismo. Brasília: Câmara dos Deputados. Edições Câmara, 2013).

exemplo que pode fundamentar o argumento é o ocorrido durante o genocídio em Ruanda, na África³. É sabido que os organismos internacionais estavam cientes da reação dos extremistas hutus para a tomada do poder e que dentre as ações planejadas estava a eliminação daqueles que pertenciam à etnia tutsi. Todavia, as negociações foram conduzidas de modo a não abalar as estruturas políticas do governo norte americano, o que ocorreria, caso uma intervenção não fosse bem sucedida. É fato que as decisões se basearam em outras questões que envolviam as relações de soberania de Ruanda, mas não parece ser o centro do problema. Com o início do conflito e a eliminação dos tutsis, a ONU e os EUA organizaram a retirada do país de todos os cidadãos americanos e europeus, não havendo uma preocupação com os ruandenses. E assim, o genocídio ocorrera sem maiores resistências. Neste caso, quais vidas humanas tiveram maior valor?

Não faltam exemplos em que são evidenciados os princípios a partir dos quais se decide qual ser humano tem o direito à vida, e indo além, qual ser humano tem direito à vida digna. É fato que nem todos estão inclusos no conceito de *Humanidade*, o que por sua vez reforça a necessidade de voltar para uma reflexão sobre a Alteridade, sobre o reconhecimento e a não exclusão do *Outro*, em uma perspectiva de diálogo entre os diferentes. Diante disso, estas considerações se apropriam do conceito de *Homo Sacer*, desenvolvido por Giorgio Agamben.

HOMO SACER E A EXCLUSÃO DO OUTRO

A hierarquização epistemológica sempre esteve aliada à hierarquização racial, e consequentemente à hierarquização social. O conceito de *homo sacer* é resgatado por Agamben do direito antigo romano, cujo significado é de uma vida insacrificável, porém matável, e desenvolvido como sendo um termo destinado a expressar a existência de indivíduos banidos da sociedade, cuja vida não tem valor, e, portanto, uma vida indigna de ser vivida. E aquele que foi banido não é, na

³ Após a descolonização da África, muitos países caíram em guerra civil na disputa pelo poder entre grupos de diferentes étnicas e rivais entre si. O estabelecimento dos conflitos foram agravados pela divulgação de ideologias racistas advindas do continente colonizador. No caso de Ruanda, a ideologia nazista presente na Bélgica influenciou a minoria tutsi, ao fazê-los acreditar que sua origem era nobre, o que poderia ser confirmado (segundo a teoria) pelos traços físicos, que atestavam a superioridade em relação aos hutus. A rivalidade foi agravada pelas questões políticas levaram ao genocídio ocorrido em 1994, sob o alarmante olhar da comunidade e da mídia internacional.

verdade, simplesmente posto fora da lei e indiferente a esta, mas é abandonado por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que vida e direito, externo e interno se confundem (AGAMBEN, 2010, p.135). Agamben acrescenta que toda sociedade, mesmo a mais moderna estipula quais são seus *homines sacri* (AGAMBEN, 2010, p.135), sendo este o ponto crucial, o qual este estudo propõe problematizar.

Reflexões como esta nos colocam diante da problemática de nosso tempo. Afinal, estaríamos tratando de uma questão nova no âmbito filosófico? Haveria nas possíveis respostas algo de novo? Ou concluiríamos que somos contemporâneos de pensadores, ideias e fatos recorrentes na história da humanidade, embora em contextos diferentes? Quais são os *homines sacri* do nosso tempo?

Muito provavelmente, algumas possíveis respostas levariam a constatação de que os problemas com os quais nos ocupamos já foram pauta em um tempo que não era ainda o nosso. Pode-se também verificar que muitas das práticas não são novas, nem evoluíram, conforme o discurso do progresso. Na verdade, estariam arraigadas à outra época, ou seja, não seriam contempladas pelo discurso democrático humanístico do Ocidente. Todavia, faz-se necessário retomar as questões que contribuíram para a perpetuação de sociedades excludentes, mesmo as pautadas na idéia de Estado Democrático de Direito.

Agamben desnaturaliza a ideia de que o contemporâneo é o atual, e afirma que trata-se daquele que consegue perceber as glórias de seu tempo, sem se bestificar, o que o faz se colocar fora de sua época (AGAMBEN, 2009, p.58-59). Ao fazer isso, ele abre a possibilidade de se compreender os problemas que se apresentam. A proposta de reflexão sobre o *homo sacer* na realidade social contemporânea exige que o pesquisador se projete para fora de seu tempo, para outros períodos, talvez para outras terras, o que por sua vez dá à pesquisa um ar desafiador.

É importante salientar que para tratar dos *homines sacri* deve-se antes compreender o significado de conceito agambeniano, *estado de exceção*. Este conceito relaciona-se à idéia de *bando*, que no antigo germânico significava a exclusão da comunidade e também o comando e insígnia do soberano. Entenda-se do seguinte modo: o *estado de exceção* identifica-se ao estado em que os indivíduos se encontram fora das normas estabelecidas pela Europa Ocidental, pensado pelos

filósofos políticos, e encontra-se também no interior do Estado de Direito, a ponto de haver uma indistinção (AGAMBEN, 2004, p.12). A exceção é uma espécie da exclusão e um caso singular, que é excluído da norma geral (AGAMBEN, 2004, p. 24). O que decorre desse estado é que o que antes era a exceção, agora assume a forma de regra geral, o que nos habilita a problematizar tal reflexão no contexto social contemporâneo, o que é atestado também por Carl Schmitt:

O estado de exceção extremo realmente pode ser eliminado do mundo ou não, não é uma pergunta jurídica. A confiança e a esperança de que ele poderia ser eliminado depende de convicções filosóficas, especialmente, histórico- filosóficas ou metafísicas (SCHMITT, 2006, p. 09).

Um bom exemplo encontra-se no *Decreto para a proteção do povo e do Estado* promulgado por Hitler, este deixou o Terceiro Reich emerso em um estado de exceção, cuja duração foi de 12 anos. No caso do Brasil, outro exemplo, a sequência de Atos Institucionais e o golpe militar de 1964 que culminou no AI-5, suspendendo os direitos civis de cidadãos, implantando um estado de exceção que durou 21 anos. O mesmo ocorrera em 2001, quando o presidente dos EUA George W. Bush promulgou o *USA Patriot Act*, permitindo a prisão, expulsão e acusação de violação da lei sobre imigração, dentre outros delitos, “de estrangeiros suspeitos de atividades que ponham em perigo ‘a segurança nacional dos Estados Unidos’” (AGAMBEN, 2004, p, 14). Todos esses fatos confirmam uma tendência à criação de um estado de “emergência como uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive os chamados democráticos” (AGAMBEN, 2004, p.13), e assinalam o paradigma de governo dominante na política contemporânea, o que por sua vez pode levar a um estado de “indeterminação entre democracia e absolutismo” (AGAMBEN, 2004, p.13). Decorre desse processo a suspensão do estatuto jurídico do indivíduo, resultando num ser fora do direito, nas palavras de Agamben, “um ser inonimável e inclassificável”. Identificamos nesse ponto o *homo sacer*, o fora da lei e do controle judiciário, um indivíduo matável sem que haja punição para seu executor, pois este não comete um assassinato. Portanto, está abandonado à própria sorte. Diante da exceção, que suspende toda a norma jurídica, a vida agora é vulnerável a todo e qualquer ataque; é a vida nua (*Zoé*), e não mais a vida política (*Bíos*), caracterizada por direitos e cidadania.

O problema levantado por Agamben é aqui tomado como fio condutor para a investigação principal: “o próprio estado de exceção como estrutura política fundamental em nosso tempo, emerge sempre mais ao primeiro plano e tende por fim, a tornar-se a regra” (AGAMBEN, 2010, p.26). Ao tornar-se a regra, a exceção produz na realidade social os *homines sacri* contemporâneos, aqueles que estão excluídos do âmbito político, contando somente com a própria sorte para preservar sua vida, uma vida nua, a vida biológica. Apesar de Constituições que em termos formais garantam os direitos fundamentais e a dignidade humana, surgem ainda questionamentos fundamentais: Qual vida é digna de ser vivida? O que determina o valor da vida humana? É válido afirmar que há alguém capaz de decidir sobre essa questão fundamental?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da pretensão de compreender minimamente exclusão dos vários *Outros* e a negação das diferenças no contexto presente, que produziu indiscriminadamente os seus *homines sacris*, instaurando como regra o estado de exceção permanente, legitimando o paradigma do biopolítico, será necessário retroceder no espaço e tempo. Tendo como referencial a dominação intelectual e a dominação do poder, que levaram inexoravelmente à situação na qual se encontra o tempo presente.

Os pressupostos da exceção na modernidade já se encontram caracterizados pela zona excluída do direito, uma zona anômica, que não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico. No Novo Mundo, por exemplo, cujos habitantes ainda se encontravam fora do âmbito das normas ocidentais, tudo era permitido, não havendo, portanto, limites para ação sobre os corpos de tais indivíduos (AGAMBEN, 2010, p. 43). Esta consideração legitimou todas as formas totalizantes de dominação sobre esses povos, culminando no reconhecimento consensual da pouca importância de suas vidas.

A concepção norteadora desse processo estendeu-se aos habitantes dos continentes africano e asiático, além dos *párias* do leste europeu, o que ocorrera inicialmente com a colonização, a escravização de seres humanos, e mais tarde com o imperialismo (entendidos não somente em termos econômicos) em expansão

no século XIX, cujos interesses foram despertados pela descoberta da presença de ouro e diamantes em terras africanas. Esses povos foram submetidos à lógica da razão universal européia, com os quais nenhum europeu quis se assemelhar, relegando a eles a condição de vida sem importância. No tocante ao Brasil, o genocídio indígena deixou poucos sobreviventes para habitar a espacialidade urbana das cidades, sempre na marginalidade. Por outro lado, a diáspora africana deixou um número gigantesco maior de sobreviventes e seus descendentes. O mesmo ocorreu no Leste Europeu, que teve sua história marcada por conflitos étnicos e religiosos, provenientes de uma política que os excluiu, em outros termos, os europeus ocidentais agiram como se não estivessem sendo vistos, excluíram aqueles que consideravam diferentes. Esses fatores aliados ao constante aumento de pessoas pobres, ao não reconhecimento das diferenças, resultantes de um processo que priorizou sempre o lucro em detrimento do humano, produziram os excluídos sociais, os marginalizados, os *homines sacri* do nosso tempo, o que por sua vez instiga a reflexão sobre a exclusão não somente do *Outro*, mas do *Eu mesmo*, de todos os cidadãos que vivenciam a estrutura da exceção, característica das democracias contemporâneas. As considerações iniciais aqui expostas são o fio condutor para novos estudos sobre a filosofia agambeniana numa perspectiva ética e política voltada para alteridade.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **Estado de exceção**. Tradução: Iraci d. Poleti. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Tradução: Henrique Burigo, 2.ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

_____. **O que é o contemporâneo? e outros ensaios**. Tradução: Vinícius Nicastro honesco. Chapecó, SC: Argos, 2009.

_____. **O que resta de Auschwitz**: o arquivo e a testemunha. Tradução: Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2008.

AMITRANO, G. Um lugar aberto para um Tu intocável: uma reflexão sobre o pensamento de Martin Buber. **Pensando Revista de Filosofia**, v. 2, n. 3, 2011. Disponível em <<http://www.ojs.ufpi.br/index.php/pensando/article/view/540>>. Acesso em: nov. 2013.

DAMÁSIO, A. **E o cérebro criou o homem**. Tradução: Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

DERRIDA, J. **Força de Lei**: o fundamento místico da autoridade. Tradução: Leyla Perrone-Moisés. WMF. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, M. **As palavras e as coisas**. Tradução Salma Tannus Muchail. 9.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. **Microfísica do poder**. Tradução: Roberto Machado. 25.ed. São Paulo: Graal, 2012.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalité et infinit**: Essai sur l'extériorité. Paris: Librairie Générale Française, 2009.

SCHIMITT, C. **Teologia política**. Tradutora: Elizete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

Artigo recebido em: 28/02/2014

Artigo aprovado em: 28/11/2014